



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 031/2026

- PROJETO DE LEI Nº 011/2026

ASSUNTO: “REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO: Vem à apreciação desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que regulamenta a concessão de suprimento de fundos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização manifestar-se sobre as matérias que possam repercutir sobre as receitas, despesas e equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

O Projeto estabelece que o suprimento de fundos somente poderá ser concedido mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, reforçando a necessidade de observância das regras de execução da despesa pública.

Também determina que a solicitação de suprimento indique expressamente a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa e que a concessão seja precedida da emissão de Nota de Empenho.

Sob o aspecto financeiro, merece destaque o estabelecimento de limites para a utilização do regime.

O art. 15 fixa limite individual para suprimento destinado a despesas de pequeno vulto, enquanto o art. 16 estabelece limite para o total das despesas anuais realizadas por suprimento de fundos para um mesmo objeto, buscando evitar o fracionamento indevido de despesas.

A proposição também prevê mecanismos relevantes de controle financeiro e prestação de contas. Entre eles estão a obrigatoriedade de documentação fiscal, apresentação da Nota de Empenho, documentação da pesquisa de preços e devolução de eventual saldo não utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Da mesma forma, atribui ao Controle Interno a análise da prestação de contas e a emissão de parecer conclusivo, submetendo posteriormente o processo ao Ordenador de Despesas para aprovação ou impugnação.

Assim, sob o enfoque orçamentário e financeiro, a Comissão entende que a proposição não cria, por si só, despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco estabelece obrigação financeira desvinculada de dotação orçamentária. Ao contrário, condiciona a concessão dos suprimentos à existência de dotação própria e à prévia emissão de empenho.

A regulamentação proposta tende, ainda, a conferir maior segurança à execução das pequenas despesas excepcionais da Câmara Municipal, estabelecendo procedimentos de controle, limites financeiros e mecanismos de prestação de contas.

A própria justificativa do projeto aponta que a finalidade é conferir maior agilidade às despesas de baixo valor, urgentes e inesperadas, sem afastar os mecanismos de fiscalização e controle.

Dessa forma, não se identificam, no âmbito específico da competência desta Comissão, óbices de natureza orçamentária ou financeira à tramitação da proposição.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando a competência desta Comissão e após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e de execução da despesa pública relacionados à matéria, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 011/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 24 de agosto de 2026.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alves: _____

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Membro